

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO, ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ E DO OUTRO LADO, VITLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LITORAL LTDA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.**

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benficiante e filantrópica, mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado à Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**VITLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LITORAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.564.171/0001-84 com sede à Av. Puglisi, 815 – Pitangueiras na Cidade de Guarujá - SP, neste ato representado por seu sócio **EDUARDO LOBO LEITE**, brasileiro, solteiro, arquiteto de negócios, portador da cédula de identidade RG nº 54.318.511-4 e inscrito no CPF nº 432.477.148-04, residente e domiciliado a Rua Kensei Tamayose, 299, Vila Acapulco na Cidade do Guarujá – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando que:

Contratante	Contratada	1 <sup>ª</sup> Testemunha	2 <sup>ª</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

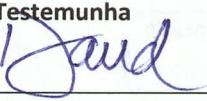
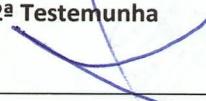
**1 – A CONTRATANTE** até a presente data, por força do contrato firmado em 07/08/2023 com a empresa **VITLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - Boituva**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 46.729.533/0001-00 com sede à Rua Maria Luvizotto Urso, 25 Portal Ville Azaleia na Cidade de Boituva - SP, representada por seu sócio administrador **VITOR LUCAS DE CAMPOS MOREIRA**, tem suas avenças vigentes;

**2 – A empresa CONTRATADA VITLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - Boituva**, CNPJ/MF nº 46.729.533/0001-00, tinha o dever contratual conforme exposto na cláusula 1.4., por meio de aditamento contratual de em até 60 dias após sua assinatura, de constituir CNPJ próprio nas dependências da **CONTRATANTE**; e não o fez;

**3 – A empresa CONTRATADA VITLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - Boituva**, CNPJ/MF nº 46.729.533/0001-00, ao invés da regularização imposta na consideração acima (item 2), para abertura de sua filial em Guarujá/SP., **OPTOU PELO DISTRATO** de todas as avenças firmadas no contrato firmado em 07/08/2023;

**4 – A empresa VITLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - Boituva**, CNPJ/MF nº 46.729.533/0001-00, apresentou a solução de SUCESSÃO CONTRATUAL nos mesmos moldes, condições comerciais e de todas as responsabilidades previstas nas cláusulas da relação anteriormente assumidas, por força de acordo firmado expressamente junto à **CONTRATADA VITLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LITORAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.564.171/0001-84 com sede à Av. Puglisi, 815 – Pitangueiras na Cidade de Guarujá - SP, representada por seu sócio **EDUARDO LOBO LEITE**, e que tal documento (acordo firmado entre as partes) fará parte integrante e inseparável do presente contrato entre **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE e VITLAB LITORAL**;

**5 – Quaisquer pendências (quer sejam de ordem operacional, médica e financeira) que a CONTRATANTE tenha a resolver oriundas das avenças do anterior contrato com a VITLAB BOITUVA – CNPJ/MF nº 46.729.533/0001-00, devem ser discutidas, acertadas, cumpridas e quitadas junto à **CONTRATADA VITLAB LITORAL – CNPJ/MF nº****

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
			

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS – VITLAB x ASBG - de: 28/12/2023

51.564.171/0001-84, por força da presente sucessão de responsabilidades assumidas no presente CONTRATO.

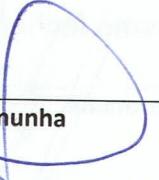
Tem as PARTES acima qualificadas, entre si, justo e acertado, e diante das CONSIDERAÇÕES acima expostas e pactuadas, com seus efeitos a partir de 01/01/2024, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com as cláusulas e condições abaixo, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento aos pacientes encaminhados ao Hospital Santo Amaro, sendo os internos sob a responsabilidade de pagamento pela **CONTRATANTE** e pacientes externos sob a responsabilidade de pagamento pela Prefeitura Municipal de Guarujá;
- 1.2. O local (Posto de Coleta) de exames será indicado e realizado por profissionais habilitados sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato firmado entre as **PARTES**;
- 1.3. O Laboratório da **CONTRATADA** deverá estar dentro das Normas Sanitárias vigentes e exigências cumpridas no que se refere a documentação e especificações dos serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** por todos os exames realizados, já inclusos todos os custos diretos, indiretos, impostos, e/ou demais custos de qualquer natureza, conforme tabela abaixo:

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
			

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS – VITLAB x ASBG - de: 28/12/2023

SERVIÇOS	VALOR
Exames Patológicos constantes na Tabela SUS	REPASSE DE VALORES EM 100% DA TABELA SUS
Exames Patológicos não constantes na Tabela SUS	REPASSE DE VALORES EM 80% DA TABELA CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos)
Exames Patológicos por exceção (não constantes em nenhuma das tabelas acima)	REPASSE DO VALOR no preço do exame pago ao Laboratório de Apoio (sob apresentação da tabela) com acréscimo de 45% para cobrimento dos impostos e demais custos envolvidos na entrega final desses exames, condicionados à aprovação da Diretoria Técnica do HSA.
Exames “Dengue” com KIT's fornecidos pela CONTRATADA	REPASSE DO VALOR de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por exame, que deixam de existir, após o término dos KIT's.

**2.2.** Em regra, o pagamento dos serviços prestados será pelo FATURAMENTO apresentado pela CONTRATANTE, pelo fato dos exames serem lançados nos prontuários dos pacientes, auditados internamente e registrados do Ministério da Saúde após alta do paciente e fechamento mensal. Devido à pendência sistêmica de integração entre os softwares das PARTES, os primeiros 03 (três) meses de prestação dos serviços (janeiro a março de 2024), como exceção, serão pagos pela CONTRATANTE por PRODUTIVIDADE apresentada pela CONTRATADA, onde diferenças apuradas (para maior ou menor) será objeto de desconto ou pagamento entre as PARTES, juntamente com a competência ABRIL/2024 em diante e mediante termo de acordo formalizado. A relação desses exames serão apresentados até o segundo dia útil seguinte ao mês prestado, devendo todos eles estarem inseridos/transferidos em tempo real ao sistema de gestão hospitalar da CONTRATANTE, que após validação, autorizará a emissão da nota fiscal de repasse/pagamento devido à CONTRATADA;

**2.3.** Em exceção, os exames solicitados pela CONTRATANTE e não constantes na Tabela SUS (CBHPM, Medicina do Trabalho, Dengue e demais aprovados por exceção), por tanto não faturados, mas necessários ao Hospital Santo Amaro, serão pagos no mesmo fechamento do mês FATURADO, devendo a CONTRATADA apresentar a relação

Contratante	Contratada	1 <sup>ª</sup> Testemunha	2 <sup>ª</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS – VITLAB x ASBG - de: 28/12/2023

de todos esses exames no primeiro dia útil ao mês fechado, para a conferência e validação por parte da **CONTRATANTE**, sob pena de ser computado no mês posterior caso não seja recebido em tempestividade para a conferência;

**2.4.** As diferenças de exames posteriores ao período de janeiro a março de 2024, que motivadas por situações diversas e justificadas entre as PARTES, serão objeto de tratativas, validações e posterior formalização de acordos para pagamentos;

**2.5.** O cômputo do período da prestação de serviço, para fins de pagamento, iniciará no primeiro dia de cada mês e se encerrará no último dia do referido mês.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**3.1.** Todas as obrigações patronais ou contratuais se darão por conta da empresa **CONTRATADA**;

**3.2.** Os funcionários da **CONTRATADA** executarão os trabalhos de acordo com suas habilidades profissionais, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos;

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sendo que o uso de EPI é fundamental para garantir a saúde e a proteção do trabalhador, evitando consequências negativas em casos de acidentes de trabalho. Além disso, o EPI também é usado para garantir que o profissional não será exposto a doenças ocupacionais, que podem comprometer a capacidade de trabalho e de vida dos profissionais durante e depois da fase ativa do trabalho;

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS – VITLAB x ASBG - de: 28/12/2023

- 3.4.** Executar e/ou entregar e/ou disponibilizar o objeto contratado conforme as exigências legais, normativas técnicas, condições e especificações previstas no Contrato celebrado com a **CONTRATANTE**;
- 3.5.** Manter, durante todo o período de Vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e qualificação técnica (**CONTRATADA** e colaboradores);
- 3.6.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores;
- 3.7.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do objeto contratado;
- 3.8.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**;
- 3.9.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante à execução do objeto contratado, bem como de documentos e informações a que venham a tomar conhecimento durante a vigência do Contrato avençado;
- 3.10.** Submeter-se a fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa a prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**;
- 3.11.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço;
- 3.12.** Seguir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**;
- 3.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Quanto à subcontratação de laboratórios de apoio para a realização de exames específicos, a

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS – VITLAB x ASBG - de: 28/12/2023

**CONTRATADA** está autorizada a qualquer tempo, sob inteira responsabilidade dos resultados diante da **CONTRATANTE** e de seus pacientes;

**3.14.** Apresentar a Nota Fiscal, sempre no mês seguinte ao da prestação dos serviços;

**3.15.** A **CONTRATANTE** compromete-se desde já pela zeladoria do local, tendo como abrangência, o fornecimento de materiais de limpeza, asseio, conservação e reposição de materiais de manutenção do espaço cedido para o desenvolvimento e realização dos serviços objeto do presente contrato, sob o desconto do valor mensal de R\$ 8.671,37 (Oito Mil Seiscentos e Setenta e Hum Reais e Trinta e Sete Centavos), que servirá para o resarcimento desses custos, onde anualmente serão revisados e atualizados junto à **CONTRATADA**;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 4.1.** Fica estipulado que a **CONTRATADA**, através de seus colaboradores, prestará serviços em local determinado pela **CONTRATANTE**;
- 4.2.** Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, e sem custo locatício, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA;
- 4.3.** Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações;
- 4.4.** Os profissionais prestadores dos serviços da **CONTRATADA** se obrigam pelas adequações a todas as normas em vigor da rede de saúde municipal;
- 4.5.** Mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, e de comum acordo, a **CONTRATADA** poderá assumir ocasionalmente outros serviços diversos do estabelecido, mediante aditivo contratual.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

## CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

**5.1.** A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, estando certo de que a falta desse acompanhamento não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços;

**5.2.** A **CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal), para atendimento de seus pacientes sob METAS ESTABELECIDAS, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos;

**5.3.** Dentro do conceito e entendimento exposto na cláusula 4.2 deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores de FATURAMENTO e AUDITORIA da **CONTRATANTE**, e que caso haja descumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de atuação ou responsabilidade contratual advinda da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as GLOSAS/DESCONTOS aplicados pelos GESTORES DE SAÚDE;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS

**6.1.** A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente;

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS – VITLAB x ASBG - de: 28/12/2023

**6.2.** A **CONTRADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessórias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-los sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua responsabilidade;

**6.3.** A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações trabalhistas e sociais, caso tenha cessão de mão de obra, deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços por força deste contrato;

**6.4.** A **CONTRATADA** deverá sempre se adequar e cumprir com as posturas deste Município, e sob as suas custas deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade por eventuais infrações e respectivas multas;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

**7.1.** Responsabilizar-se pelo seguro de vida de seus trabalhadores, ações que por ventura venham ter no âmbito cível, criminal ou trabalhista, dissídios coletivos, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS – VITLAB x ASBG - de: 28/12/2023

normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

**7.2.** Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO ePrograma de Gerenciamento de Riscos PGR, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

**7.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

**7.4.** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e as qualificações exigidas, apresentando à **CONTRATANTE**, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;

**7.5.** Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas, exercendo sobre eles o controle sobre a assiduidade e pontualidade;

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

- 7.6.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de sua equipe de trabalho, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, para que não haja interrupções dos serviços prestados;
- 7.7.** Manter a disciplina entre a equipe de trabalho, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;
- 7.8.** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;
- 7.9.** Instruir a sua equipe quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 7.10.** Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.11.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 7.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de sua equipe, caso sofram acidentes ou mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 7.13.** Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 7.14.** Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causados por sua equipe de trabalho, ao patrimônio do **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletro-eletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- 7.15.** É de obrigação da **CONTRATADA** a padronização de todos os profissionais que trabalharão nas dependências das unidades geridas pela entidade, como uniformes e

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS – VITLAB x ASBG - de: 28/12/2023

equipamentos utilizados. Refere-se este item a camisetas, camisas, ternos, blusas e similares, adequando cor, modelo e logotipo que identifique a empresa. A identificação do agente deverá conter nome e função (supervisor controlador de acesso e etc), podendo ser bordado na vestimenta ou mediante crachá que permitirá uma perfeita identificação visual;

**7.16.** É obrigação da **CONTRATADA**, zelar pelo nome da **CONTRATANTE** em todos os serviços realizados;

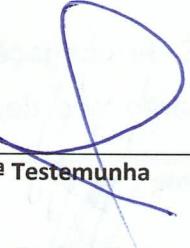
**7.17.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** os pagamentos/vencimentos salários aos colaboradores por ela disponibilizados, não sendo a **CONTRATANTE** solidária ou subsidiária da **CONTRATADA** para qualquer fim trabalhista.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

**8.1.** Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, para as questões operacionais do contrato, protocolar no e-mail: [dirclinica@hsamaro.org.br](mailto:dirclinica@hsamaro.org.br), e para as questões administrativas utilizar os e-mail's: [contabilidade@hsamaro.org.be](mailto:contabilidade@hsamaro.org.be) ou [contratos@hsamaro.org.br](mailto:contratos@hsamaro.org.br). Para a **CONTRATADA**, utilizar o endereço: [faturamento@vitlablitoral.com.br](mailto:faturamento@vitlablitoral.com.br) e [eduardolobo@vitlablitoral.com.br](mailto:eduardolobo@vitlablitoral.com.br);

**8.2.** Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
			

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS – VITLAB x ASBG - de: 28/12/2023

## CLÁUSULA NONA – DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA, DE ESTÁGIOS MÉDICOS E INTERNATO DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** neste ato está ciente e comprometida com os programas de residência e estágios médicos, bem como, o de internato da **CONTRATANTE**, ficando à disposição para recepcionar as visitações (se for o caso), auxiliando com informações sobre o funcionamento do setor e suas atividades, objetivando o aprendizado e conhecimento a esses alunos em formação.

**9.1.** A **CONTRATADA** também toma ciência de que deve respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao controle de quaisquer estágios, não trazendo ou vinculando profissionais sem o devido conhecimento e/ou anuênciia da **CONTRATANTE**, por intermédio da COREME ou a outro órgão interno do HSA, onde tal ato se praticado, será considerado como autônomo e sem participação da **CONTRATANTE** e tido como falta grave e passível de rescisão imediata do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS NECESSIDADES

**10.1.** Realizar os serviços e procedimentos deste contrato, de forma ininterrupta, ou seja, estando à disposição da **CONTRATANTE**, 07 (sete) dias por semana, 24:00h por dia;

**10.2.** Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes de iniciar suas atividades no HOSPITAL SANTO AMARO, efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida pela secretaria da Diretoria Clínica/Técnica da **CONTRATANTE**;

**10.3.** A **CONTRATADA** em tempestividade sempre informará quem atua como biomédica técnica responsável pelos serviços, à secretaria da Diretoria Técnica da **CONTRATANTE**.

Neste ato, a responsável é a Dra. Heloisa Nardim de Abreu;

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS – VITLAB x ASBG - de: 28/12/2023

**10.4.** Possuir o Procedimento Operacional Padrão e/ou Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;

**10.5.** Representar se for necessário e convocado, o Hospital Santo Amaro, diante da SESAU – Secretaria de Saúde do Município de Guarujá e diante da DRS IV – Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista, em reuniões das respectivas comissões e comitês específicos, considerando também a intenção da **CONTRATANTE** em obter e manter a certificação de HOSPITAL DE ENSINO, sendo obrigatória tal presença, do responsável técnico titular ou preposto nomeado para participação dos estudos de casos e posterior tomada de decisões conjuntas, visando o bem estar do paciente e segurança nas rotinas do Hospital Santo Amaro;

**10.6.** A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**11.1.** O mês prestado será pago pela **CONTRATANTE** tempestivamente até o dia 10 (dez) do mês seguinte, por meio de boleto ou por transferência bancária em conta de titularidade da **CONTRATADA**;

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS – VITLAB x ASBG - de: 28/12/2023

**11.2.** Havendo atraso no pagamento superior a 30 dias, a contratada reserva-se no direito de suspender a realização de exames ao **CONTRATANTE**, executando somente os exames definidos como urgência e emergência.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviçossem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas nesse item.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CONFIDENCIALIDADE

**12.1.** Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistema empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados “Informações Confidenciais”. Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS – VITLAB x ASBG - de: 28/12/2023

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO

- 13.1.** O presente instrumento **terá vigência de 01 (um) ano, tendo início em 01/01/2024 e seu término em 31/12/2024;**
- 13.2.** O prazo aqui estabelecido será automaticamente renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes.
- 13.3.** Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em 31/12/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** A **CONTRATANTE** compromete-se a estar com seus documentos e licenças pertinentes devidamente regulares, evitando assim, autuações dos órgãos legais e prejuízos a operação da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

- 15.1.** Evitar sempre que ações e/ou omissões cometidas por si e/ou por seus administradores, colaboradores, prepostos e/ou contratados tragam qualquer prejuízo à outra parte, assumindo integralmente todos os encargos decorrentes do erro, reembolsando e/ou indenizando a outra parte quando estafor prejudicada.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

**16.1.** Por mútuo acordo entre as partes;

**16.2.** Unilateralmente, em caso de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

**16.3.** Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o contrato seja rescindido antes de 12 meses este sofrerá multa contratual equivalente a 90 (noventa) dias de faturamento, tomando-se por base o faturamento médio dos últimos 06 (seis) meses. Após este período a multa será dispensada desde que comunicada com antecedência mínima de 60 dias.

**Parágrafo Segundo:** Poderá ser reincidido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e se não as sanar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

**17.1.** A **CONTRATADA** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

**18.1.** O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre a **CONTRATADA** para continuar a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhe convier.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LGPD

Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos da presente relação.

Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:

**19.1.** Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;

**19.2.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

**19.3.** Garantir, por si, ou há quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, que assinem Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS – VITLAB x ASBG - de: 28/12/2023

sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

**19.4.** Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

**19.5.** A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO COMPLIANCE

A **CONTRATADA** declara sob as penas da lei, não haver, até a presente data, quaisquer impedimentos a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

**20.1.** Declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;

**20.2.** A **CONTRATADA** endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária;

**20.3.** A **CONTRATADA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

**20.4.** A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

**20.5.** A **CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;

**20.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

**20.7.** A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

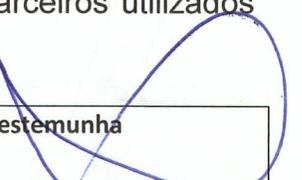
aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

**20.8.** A **CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável;

**20.9.** As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

**20.10.** Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores;

**20.11.** As partes declaram e garantem categoricamente que durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados

Contratante	Contratada	1 <sup>ª</sup> Testemunha	2 <sup>ª</sup> Testemunha
			

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS – VITLAB x ASBG - de: 28/12/2023

na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura serem assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei

**20.12.** Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Sobre os limites de responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato;

**21.2.** A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados no que se refere a segurança e ao local apropriado de trabalho, ficando responsável por toda a parte estrutural tanto do laboratório, quanto ao acesso a suas dependências, (reformas e adequações), exceto mobilização e equipamentos;

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

**21.3.** As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes no preâmbulo desse instrumento, a menos que o outro tenha sido indicado por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

**21.4.** Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes;

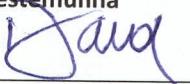
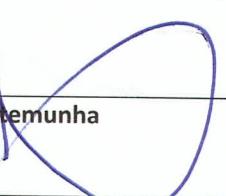
**21.5.** Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra;

**21.6.** Este contrato só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais;

**21.7.** Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico;

**21.8.** O presente contrato obriga estas partes e seus sucessores, a qualquer tempo;

**21.9.** Os casos omissos serão equacionados a luz da legislação em vigor.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
			

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS – VITLAB x ASBG - de: 28/12/2023

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Guarujá - SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guarujá, 28 de dezembro de 2023.

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**

Urbano Bahamonde Manso

**CONTRATANTE**



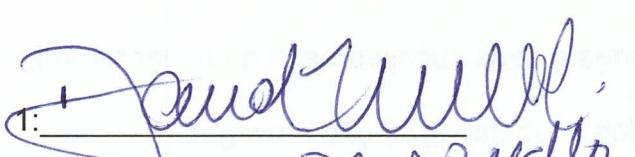
Eduardo Lobo Leite.

**VITLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LITORAL LTDA**

Eduardo Lobo Leite

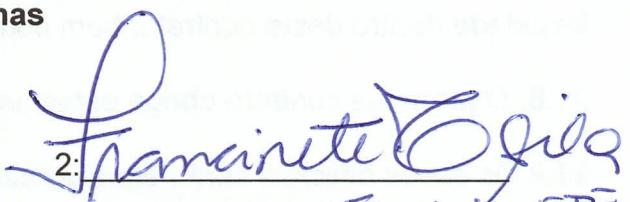
**CONTRATADA**

**Testemunhas**



1: David Mello

Nome: DAVID R. MELLO  
CPF: 174.217.858-87



2: Francinete Oliveira

Nome: FRANCINETE NETE  
CPF: CIRÍACO DA SILVA  
131.819.708-24



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Dom domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade, desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Unidade Pública Federal 61.000 de 12.07.1967 | Unidade Pública Estadual | Decreto 43.229 de 08.04.1969 | Unidade Pública Municipal | Lei nº 963 de 23.09.1968

**DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**  
Ref.: Contrato de: 07/08/2023.

**AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS COMO SEGU:**

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, qualificada no atual contrato como **CONTRATANTE**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. **URBANO BAHAMONDE MANSO**, e;

**VITLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, qualificada no atual contrato como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.729.533/0001-00, com sede na Rua Maria Luvizotto Urso, Nº25 - Portal Ville Azaleia na Cidade de Boituva - SP, neste ato, representada por **VITOR LUCAS DE CAMPOS MOREIRA**, resolvem:

**Pelo presente instrumento particular de DISTRATO, e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, com isso, extinguindo à partir de 01/01/2024 toda relação contratual existente no CONTRATO DE PRESTAÇÃO, DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS, datado em 07/08/2023.**

Após a quitação dos serviços prestados até 31/12/2023, o presente distrato põe fim a todas as obrigações operacionais pactuadas, onde as partes dar-se-ão por satisfeitas e devidas quitações contratuais, sem mais nada a reclamar mutuamente, estando certo nessa avença, de que a empresa VITLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LITORAL – CNPJ/MF nº 51.564.171/0001-84 – responsável legal, o Sr. EDUARDO LOBO LEITE será a sucessora e responsável em dar continuidade aos serviços e resolução de quaisquer pendências ativa ou passiva de solução desse período contratual que se finda, quer seja de ordem médica, operacional, administrativa ou financeira.

Sem mais, assimam as partes o presente distrato, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se 01 (uma) via para cada 01 (uma) das partes.

Guarujá, 01 de dezembro de 2023.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJA

VITI AB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

### 1º Testemunha

Name: David

四  
四

20.825.588-6

## 2º Testemunha

Name: John Doe

PG

20.503.312

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista. <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	<b>HOSPITAL SANTO AMARO</b> 
---	---	--

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO N° 01 – 01/07/2025**  
**AO PRESENTE CONTRATO DE: 28/12/2023**  
**SERVIÇO EM: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram:

A **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO** já identificados e qualificados no presente contrato, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e:

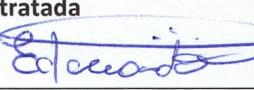
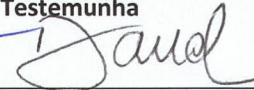
**VITLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LITORAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.564.171/0001-84, neste ato, representada por **EDUARDO LOBO LEITE**, já identificados e qualificados no presente contrato, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o **Termo Aditivo de N° 01**, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. - Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** por todos os exames realizados, já inclusos todos os custos diretos, indiretos, impostos, e/ou demais custos de qualquer natureza, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS	VALOR
Exames Patológicos constantes na Tabela SUS	REPASSE DE VALORES EM 100% DA TABELA SUS
Exames Patológicos não constantes na Tabela SUS	REPASSE DE VALORES EM 80% DA TABELA CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos)
Exames Patológicos por exceção (não constantes em nenhuma das tabelas acima)	REPASSE DO VALOR no preço do exame pago ao Laboratório de Apoio (sob apresentação da tabela) com acréscimo de 45% para cobrimento dos impostos e demais custos envolvidos na entrega final desses exames, condicionados à aprovação da Diretoria Técnica do HSA.
Exames "Dengue" com KIT's fornecidos pela <b>CONTRATADA</b>	REPASSE DO VALOR de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por exame, que deixam de existir, após o término dos KIT's.

Devido a **CONTRATANTE** ter em sua estrutura, o equipamento próprio para a realização dos exames de gasometria, caso a **CONTRATADA** tenha a necessidade de utilização desse equipamento para seu atendimento, o resarcimento à **CONTRATANTE** será no valor de 100% da tabela SIGTAP/SUS, devendo ser objeto de desconto no valor total do faturamento mensal apurado.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
			

	<p><b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b></p> <p><b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.</p> <p><b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.</p> <p><b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	--	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

...TERMO ADITIVO Nº 01 de 01/07/2025 – VITLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LITORAL LTDA

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**3.15** – Desde maio/2025, as partes resolveram por não mais existir o desconto referente à zeladoria local no valor mensal de R\$ 8.671,37 (Oito Mil Seiscentos e Setenta e Hum Reais e Trinta e Sete Centavos), devido essa responsabilidade ser assumida de pleno, pela CONTRATADA, mantendo a total abrangência, a saber, o fornecimento de materiais de limpeza, asseio, conservação e reposição de materiais para a devida manutenção do espaço cedido para o desenvolvimento e realização dos serviços objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS NECESSIDADES**

**10.3** – A **CONTRATADA** em tempestividade sempre informará quem atua como biomédica técnica responsável pelos serviços, a secretaria da Diretoria Técnica da **CONTRATANTE** e quando solicitado, aos órgãos públicos de saúde.

### **DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

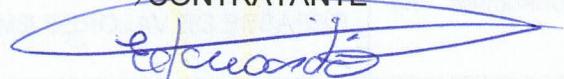
As demais cláusulas do presente contrato datado em 28/12/2023 que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de julho de 2025.



ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ  
CONTRATANTE



VITLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LITORAL LTDA  
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome:

RG.:

20.825.588-6

2º Testemunha

Nome:

RG.:

Saueh Otoni Mota da Silva Pinheiro  
RG: 57.568.533-5